

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO REGULAR DE
PASSAGEIROS DA REDE
COMPLEMENTAR DO CONCELHO DE
CASCAIS**

1245/DCP/2024

NO VALOR DE€ 18.081.696,17

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 187 531, com sede na Praça 5 de Outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, [REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, nos termos do número 1 do artigo 57.º da Lei número 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro e com os poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 e da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- SEGUNDO: **CASCAIS PRÓXIMA - GESTÃO DE MOBILIDADE, ESPACOS URBANOS E ENERGIAS, E.M., S.A.**, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, com o capital social de € 1.220.000,00, representada neste ato pelos seus administradores, **PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA**, [REDACTED]

e) PRESTADOR DO SERVIÇO – O COCONTRATANTE DO PRESENTE CONTRATO.-----

-----**Cláusula 2.^a**-----

-----**Regulação contratual**-----

1 - O CONTRATO integra, para todos os efeitos legais e contratuais, o clausulado contratual e os seus anexos.-----

2 - Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no CONTRATO, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações. -----

-----**Cláusula 3.^a**-----

-----**Objeto do contrato**-----

----- O objeto do CONTRATO consiste na prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros da rede complementar do concelho de Cascais.-----

-----**Cláusula 4.^a**-----

-----**Rede municipal complementar**-----

----- A rede municipal complementar a operar pelo PRESTADOR DO SERVIÇO é a constante do Anexo A ao presente CONTRATO.-----

-----**Cláusula 5.^a**-----

-----**Horários**-----

----- Os horários de cada uma das linhas que compõem a rede municipal complementar são os constantes do Anexo B ao presente CONTRATO.-----

-----**Cláusula 6.^a**-----

-----**Paragens**-----

- 1 – A localização das paragens de cada uma das linhas que compõem a rede municipal complementar é a constante do Anexo C ao presente contrato.-----
- 2 - Qualquer alteração à localização das paragens, pontual ou permanente, deve ser previamente comunicada pelo Município de Cascais ao prestador do serviço.-----
- 3 - A instalação e a manutenção de abrigos nas paragens são da responsabilidade do Município de Cascais. -----
- 4 - A colocação, manutenção e atualização de informação em cada uma das paragens relativa às linhas, horários, frequências, sistema de bilhética, tarifário e demais informações conexas é da responsabilidade do prestador do serviço, devendo ser previamente validada pelo Município de Cascais. -----
- 5 - Pretende-se que as paragens venham a dispor de sistema de informação ao público em tempo real sobre os tempos de espera, sendo da responsabilidade do prestador do serviço a transmissão dos dados necessários para garantir a fiabilidade da informação a prestar a disponibilizar. -----

-----**Cláusula 7.^a**-----

-----**Frota**-----

- 1 - A frota mínima a afetar à prestação do serviço é composta por 10 autocarros standard e 4 minibus, devendo observar os requisitos específicos e comuns previstos no Anexo E ao presente CONTRATO.-----
- 2 - A idade máxima de qualquer autocarro standard que esteja afeto à operação é de 12 (doze) anos completos e a idade média do conjunto dos autocarros standard afetos à operação não pode ultrapassar os 6 (seis) anos completos. -----
- 3 - As novas viaturas standard a afetar à prestação do serviço têm de ser, no mínimo, equivalentes em termos de emissões de NOx às viaturas a substituir. -----
- 4 - Em caso de substituição, as novas viaturas minibus a afetar à prestação do serviço têm

de ser novas [entre 0 (zero) a 500 (quinhentos) quilómetros] e ser, no mínimo, equivalentes em termos de emissões de NOx às viaturas a substituir. -----

5 - Em termos de motorização, a renovação dos autocarros que compõem a frota referida no n.º 1 da presente clausula obedece à seguinte calendarização: -----

	2024 (2º semestre)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031 (1º semestre)
composição da frota:	14	14	14	14	14	14	14	14
EuroVI	7	5	3	1	1	1	1	1
H2	6	8	10	10	10	10	10	10
electrico	1	1	1	3	3	3	3	3

6 - Todas as viaturas afetas e a afetar à prestação do serviço devem observar as regras legais e regulamentares a todo o tempo em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março. -----

-----Cláusula 8.ª-----

-----Sistema de apoio à exploração (SAE) -----

----- É da responsabilidade e encargo do PRESTADOR DO SERVIÇO montar e ter permanentemente ativo um sistema de apoio à exploração (SAE), baseado na integração de tecnologias de informação e comunicação com tecnologias de posicionamento, de acordo com os requisitos e condições previstos no Anexo E ao presente CONTRATO. -----

-----Cláusula 9.ª-----

-----Natureza e detalhe da informação -----

----- Sem prejuízo de quaisquer outras informações ou diferente periodicidade que venham a ser exigidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a fornecer as informações, e com a respetiva periodicidade, previstas no Anexo E ao presente CONTRATO. -----

-----Cláusula 10.ª-----

-----Passageiros e clientes-----

1 - Salvo no que respeita às matérias que ficam sob responsabilidade exclusiva do

MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO assume todas as obrigações e responsabilidades imputáveis ao operador constantes do Regime do Contrato de Transporte Rodoviário de Passageiros e Bagagens, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro. -----

- 2 - Em relação às reclamações exaradas no livro de reclamações, o prestador do serviço está obrigado a enviar mensalmente ao Município de Cascais o relatório com o tratamento dessas reclamações, nomeadamente relativamente à forma como respondeu aos clientes; anexo a este relatório deverá disponibilizar uma cópia em formato digital das reclamações dos passageiros e da respetiva resposta.-----
- 3 - O prestador do serviço é responsável por estabelecer as regras necessárias e manter em bom funcionamento um sistema de Perdidos e Achados relativo aos objetos encontrados no interior dos veículos e/ou nas paragens; este sistema deverá dispor de um help desk que os interessados deverão contactar para tentar recuperar objetos perdidos.-----
- 4 - O Município de Cascais assume as funções relacionadas com o apoio ao cliente em temas como dúvidas sobre bilhética (formatos e modalidades), funcionamento dos cartões (suportes de aquisição e validação), planificação de viagens (informação horários e carreiras), reporte de anomalias e emergências. -----

----- **Cláusula 11.ª** -----

----- **Prazo** -----

- 1 - O prazo do CONTRATO é de 7 (sete) anos, sem possibilidade de prorrogação. -----
- 2 - O CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura, mas só inicia a produção dos seus efeitos após a declaração do MUNICÍPIO DE CASCAIS ao PRESTADOR DO SERVIÇO da data de obtenção do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia.-----

----- **Cláusula 12.ª** -----

----- **Obrigações do prestador do serviço** -----

----- Sem prejuízo das demais obrigações constantes do CONTRATO e da legislação aplicável, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a: -----

- a) Prestar as atividades objeto do contrato, de acordo com as condições constantes do presente contrato;-----
- b) Garantir a eficiência e a qualidade do serviço de transporte prestado, devendo assegurar os níveis de qualidade de serviço mínimos quanto a cada um dos parâmetros previstos no Anexo E ao presente contrato;-----
- c) Afetar à prestação do serviço as viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos no Anexo E ao presente contrato e demais requisitos constantes da legislação e regulamentação a todo o tempo em vigor;-----
- d) Garantir o bom funcionamento, a manutenção e a limpeza das viaturas afetas à prestação do serviço;-----
- e) Garantir que o pessoal afeto à prestação do serviço, designadamente os motoristas das viaturas, cumprem com todos os requisitos legais e regulamentares exigidos, incluindo o uso de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros; -----
- f) Entregar ao Município de Cascais toda a receita que obtiver com a venda de títulos de transporte (quer passes, quer bilhetes, vendidos em instalações ou nas próprias viaturas); -----
- g) Proceder à fiscalização dos títulos de transporte utilizados pelos utentes, sem prejuízo do sistema de fiscalização próprio do Município de Cascais; -----
- h) Reportar, no mais curto lapso de tempo, todas as vicissitudes e circunstâncias, não lhe imputáveis, que determinaram o incumprimento de qualquer das condições da prestação do serviço. -----

----- **Cláusula 13.^a** -----

----- **Licenciamentos** -----

- 1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do CONTRATO. -----
- 2 - O pagamento de todas as taxas devidas pela emissão das licenças, autorizações e demais atos referidos no n.º 1 é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO. -----

----- **Cláusula 14.^a** -----

----- **Instalações e atividades de apoio à prestação do serviço** -----

- 1 - Observadas que sejam as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, o PRESTADOR DO SERVIÇO tem total autonomia de decisão quanto à localização, dimensionamento e demais requisitos das instalações de apoio necessárias à operação, quer seja para o estacionamento, manutenção e limpeza das viaturas, quer seja para serviços administrativos e descanso do pessoal ou quaisquer outras, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - As atividades de manutenção das viaturas, quer sejam realizadas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO, quer sejam realizadas por terceiros, têm de estar certificadas de acordo com a norma NP EN ISO 14001. -----

----- **Cláusula 15.^a** -----

----- **Propriedade do material circulante** -----

- 1 - O material circulante permanentemente afeto à prestação do serviço pode ser:-----
 - a) Da propriedade do prestador do serviço; e/ou -----
 - b) Tomado pelo prestador do serviço por locação financeira ou por figuras contratuais afins, desde que seja reservado ao Município de Cascais o direito de aceder ao uso de parte ou da totalidade do material e suceder na respetiva posição contratual em caso de resolução ou de caducidade do contrato. -----
- 2 - Em caso de resolução ou de caducidade do CONTRATO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS tem também o direito de adquirir parte ou a totalidade do material circulante da propriedade

do PRESTADOR DO SERVIÇO, sendo o valor determinado em função conjugada do valor de aquisição dos veículos e da respetiva antiguidade de acordo com a seguinte tabela: --

Standard	Anos				
	1	2	3	4	5
Idade do autocarro					
% do valor de aquisição	90%	80%	70%	60%	50%
Idade do autocarro	6	7	8	9	10 ou mais
% do valor de aquisição	40%	30%	20%	10%	0%

Mini	Anos					
	1	2	3	4	5	6 ou mais
Idade do autocarro						
% do valor de aquisição	83%	67%	50%	33%	17%	0%

- 3 - Salvo a ocorrência de circunstâncias imponderáveis, a intenção de aquisição ou de sucessão nos contratos de locação financeira ou afins deve ser comunicada ao PRESTADOR DO SERVIÇO com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses face à data previsível da cessação do CONTRATO. -----
- 4 - Nos casos em que o material circulante fique na propriedade ou na posse do MUNICÍPIO DE CASCAIS, todos os equipamentos instalados nas viaturas deverão aí manter-se, salvo indicação em contrário pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS. -----

----- Cláusula 16.^a -----

----- Pessoal -----

- 1 - O pessoal utilizado na prestação do serviço pertencerá aos quadros do PRESTADOR DO SERVIÇO ou será por ele recrutado sob a sua responsabilidade. -----
- 2 - O pessoal utilizado na prestação do serviço deve possuir habilitações e formação adequadas para a realização do serviço. -----

- 3 - O prestador do serviço dá conhecimento atempado e permanente ao Município de Cascais do seu quadro de pessoal afeto ao cumprimento do contrato, do regime de trabalho adotado e do respetivo horário de trabalho. -----
- 4 - No caso específico dos motoristas, estes têm de usar uniforme de acordo com as regras de fardamento constantes do Anexo D ao presente contrato.-----

----- **Cláusula 17.^a** -----

----- **Seguros** -----

- 1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO deve assegurar a existência e a manutenção em vigor, bem como a devida atualização, das apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao exercício das atividades prestadas ao abrigo do CONTRATO, designadamente os seguintes:-----
- a) Responsabilidade civil respeitante aos utentes transportados;-----
 - b) Circulação das viaturas afetas à prestação do serviço;-----
 - c) Acidentes de trabalho.-----
- 2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode, a todo tempo, exigir do PRESTADOR DO SERVIÇO cópia das apólices de seguro referidas no n.º 1 e comprovativo da sua manutenção em vigor, bem como o reforço das suas coberturas e / ou capitais tendo em conta os riscos e os valores a segurar.-----

----- **Cláusula 18.^a** -----

----- **Deveres de informação**-----

- O PRESTADOR DO SERVIÇO compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO DE CASCAIS as informações necessárias, com o nível de detalhe e a periodicidade exigíveis, ao cabal acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, obrigando-se, nomeadamente, a:
- a) Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das

obrigações emergentes do contrato;-----

- b) Permitir o acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações respeitantes à execução do contrato, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados (v.g. papel, ficheiros, bases de dados informáticas); -----
- c) Fornecer as informações referentes às matérias referidas na cláusula 9.^a. -----

----- **Cláusula 19.^a** -----

----- **Dever de sigilo** -----

- 1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas ao Município de Cascais, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.-----
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **Cláusula 20.^a** -----

----- **Remuneração** -----

- 1 - Pela prestação do serviço objeto do CONTRATO e cumprimento das demais obrigações por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS paga ao PRESTADOR DO SERVIÇO uma remuneração por cada quilómetro percorrido consoante o tipo de motorização utilizado, nos seguintes termos: -----
- a) Quilómetros percorridos a diesel ou elétrico: € 2,29 (dois euros e vinte e nove cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado que seja devido; ----
 - b) Quilómetros percorridos a pilha de hidrogénio: € 5,62 (cinco euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado que seja devido.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são contabilizados os quilómetros percorridos comercialmente, de acordo com o percurso das linhas, horários e periodicidade estabelecidos no contrato, sem prejuízo de eventuais acertos decorrentes, designadamente, de alterações de percurso por alterações do traçado e de ocupação da via pública com trabalhos, e da prestação de serviços ocasionais.-----
- 3 - Os preços unitários/quilómetro previstos no n.º 1 são atualizados anualmente, a partir do segundo ano contratual, de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o ano anterior, excluindo habitação.-----

----- **Cláusula 21.ª** -----

----- **Condições de pagamento** -----

- 1 - A remuneração do prestador do serviço é paga mensalmente. -----
- 2 - No último dia de cada mês de calendário, o prestador do serviço emite e envia para o Município de Cascais a fatura correspondente a esse mês, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.-----

3 - Salvo o disposto no número seguinte, o valor das faturas mensais é constante ao longo de cada ano contratual e determina-se pela seguinte fórmula: -----

$$\frac{((KMsAC \times \text{Preço Unitário KM Diesel e Elétrico}) \times X) + ((KMsAC \times \text{Preço Unitário KM realizado a H2}) \times Y)}{12}$$

12

----- Sendo que: -----

----- “KMsAC” – corresponde ao número de quilómetros estimado para o ANO CONTRATUAL em curso. -----

----- “X” – corresponde ao peso relativo dos quilómetros realizados a diesel e elétrico no ANO CONTRATUAL imediatamente antecedente, com 4 casas decimais. -----

----- “Y”- corresponde ao peso relativo dos quilómetros realizados a pilha de hidrogénio no ANO CONTRATUAL imediatamente antecedente, com 4 casas decimais. -----

----- No primeiro ANO CONTRATUAL o valor de X corresponde a 0,2575 e o valor de Y corresponde a 0,7425. -----

4 - No caso da primeira e da última fatura, o valor a ter em conta é determinado proporcionalmente em função do número de dias em que ocorreu a prestação do serviço no respetivo mês. -----

5 - No final de cada ANO CONTRATUAL, proceder-se-á à contabilização do número total de quilómetros produzidos e far-se-á o eventual acerto a que haja lugar. -----

6 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias. -----

----- Cláusula 22.^a -----

----- Obrigações do Município de Cascais -----

----- Compete ao MUNICÍPIO DE CASCAIS: -----

- a) Proceder ao acompanhamento e à monitorização do cumprimento do contrato por parte do prestador do serviço; -----
- b) Adotar as medidas de gestão e de manutenção da rede viária que garantam boas

condições de operação do serviço, designadamente vias de circulação, paragens e abrigos para recolha e largada de utentes.-----

----- **Cláusula 23.^a** -----

----- **Gestão comercial do serviço** -----

- 1 - A gestão comercial do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho de Cascais, designadamente a definição do sistema de venda de títulos e do regime tarifário a aplicar, cabe em exclusivo ao Município de Cascais.-----
- 2 - Todas as receitas resultantes da aplicação do regime tarifário são da titularidade do Município de Cascais, nos termos previstos no Regulamento n.º 457/2020, que estabelece o Sistema Tarifário da Rede MobiCascais.-----

----- **Cláusula 24.^a** -----

----- **Branding** -----

- 1 - No desenvolvimento das atividades incluídas no contrato, o prestador do serviço está obrigado a utilizar a marca “MobiCascais”, não podendo utilizar qualquer outra marca, insígnia, logótipo, nome de domínio ou qualquer outro sinal distintivo de comércio, independentemente do seu tipo ou natureza.-----
- 2 - Para os efeitos referidos no número anterior, o prestador do serviço deve cumprir o manual de identidade da marca “MobiCascais” que consta do Anexo D ao presente contrato.-----
- 3 - A aposição das marcas, logotipos e material afim respeitante à marca “MobiCascais” tem de ser previamente validada pelo Município de Cascais.-----

----- **Cláusula 25.^a** -----

----- **Publicidade** -----

- 1 - A exploração da publicidade nas viaturas afetas à prestação do serviço, incluindo as respetivas receitas, compete, em exclusivo, ao Município de Cascais.-----

- 2 - O Município de Cascais tem o direito de acesso às viaturas para instalação de publicidade estática, interior ou exterior, salvaguardando o normal desenvolvimento da prestação do serviço.-----

-----**Cláusula 26.^a**-----

-----**Fiscalização**-----

- 1 - As atividades exercidas pelo prestador do serviço são objeto de fiscalização regular pelos serviços do Município de Cascais, cujas instruções têm de ser cumpridas.-----
- 2 - O prestador do serviço está obrigado a conformar as condições em que opera de modo a que a fiscalização se possa efetuar, se for o caso, pelos meios tecnológicos mais recentes, não podendo aquele, decorrente desse facto, invocar maior onerosidade no cumprimento das suas obrigações contratuais.-----
- 3 - O prestador do serviço põe ao dispor da Município de Cascais instalações e meios adequados para o funcionamento do seu serviço de fiscalização, nos termos definidos no presente contrato.-----
- 4 - O Município de Cascais pode realizar auditorias a quaisquer matérias da execução contratual, com recurso a auditores externos, sendo os respetivos custos assumidos pelo prestador do serviço até um limite anual de € 10.000,00 (dez mil euros)/ano acrescido do IVA aplicável.-----
- 5 - O Município de Cascais pode realizar ou mandar realizar inquéritos de satisfação ou auditorias do tipo cliente mistério.-----
- 6 - O Município de Cascais pode instalar dispositivos a bordo das viaturas afetas à prestação do serviço de modo a aferir do cumprimento de diversos indicadores que permitam avaliar a qualidade com que o transporte é assegurado.-----
- 7 - O Município de Cascais pode realizar inspeções extraordinárias às viaturas, designadamente através da requisição de qualquer viatura à sua escolha,

preferencialmente após o final dos horários diários de circulação. -----

----- **Cláusula 27.^a** -----

----- **Cessão da posição contratual** -----

----- Não é admissível a cessão da posição contratual do PRESTADOR DO SERVIÇO. -----

----- **Cláusula 28.^a** -----

----- **Subcontratação** -----

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é admissível a subcontratação, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP. -----
- 2 - Em qualquer circunstância, o prestador do serviço é obrigado a prestar, com os seus próprios recursos, uma parte da atividade correspondente, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do valor da operação. -----

----- **Cláusula 29.^a** -----

----- **Incumprimento das obrigações e multas contratuais** -----

- 1 - Sem prejuízo das situações que poderão dar origem à resolução sancionatória do contrato, o não cumprimento pontual, imputável ao prestador do serviço, dos deveres e obrigações emergentes do contrato ou das determinações do Município de Cascais emitidas no âmbito da lei ou do contrato, pode originar a aplicação de multas contratuais cujo montante variará entre um mínimo de € 500 (quinhentos euros) e um máximo de € 25.000 (vinte e cinco mil euros), em função da gravidade das infrações cometidas, a aferir, designadamente, em função dos danos ou prejuízos causados à regularidade, à eficiência, à pontualidade ou à imagem da operação ou à esfera jurídica do Município de Cascais, dos utentes ou de terceiros, nos termos e condições tipificados nas cláusulas seguintes. -----
- 2 - No caso de incumprimento de obrigações sujeitas a um prazo determinado, o valor da multa contratual será fixada entre os € 100 (cem euros) e € 250 (duzentos e cinquenta

euros) por cada dia de atraso, desde o primeiro até ao quinto dia de atraso, entre os € 500 (quinhentos euros) e os € 1.250 (mil, duzentos e cinquenta euros) do sexto ao décimo quinto dia de atraso, e ente € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) e € 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso, desde o décimo sexto dia em diante, e tendo como limite global máximo 20% da remuneração correspondente a um ano contratual.-----

- 3- A fixação do montante concreto aplicável nos termos do número anterior será em cada uma das situações efetuada em função da gravidade das infrações cometidas, a aferir, designadamente, em função dos danos ou prejuízos causados à regularidade, à eficiência, à pontualidade ou à imagem da operação ou à esfera jurídica do Município de Cascais, dos utentes ou de terceiros. -----
- 4 - Os valores mínimo e máximo das multas contratuais previstas no presente contrato serão atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o ano anterior, excluindo habitação.-----
- 5 - A aplicação das multas contratuais cabe ao órgão executivo competente do Município de Cascais, devendo obrigatoriamente ser precedida de audição do prestador do serviço.---
- 6 - Caso o prestador do serviço não proceda ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, o Município de Cascais pode deduzir o valor em dívida dos valores a pagar ao prestador do serviço.-
- 7 - O pagamento das multas não afasta a aplicação de outras sanções previstas em lei ou regulamento, assim como não isenta o prestador do serviço da eventual responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou civil em que incorrer.-----

----- **Cláusula 30.^a** -----

----- **Classificação das infrações contratuais** -----

- 1 - As infrações contratuais classificam-se em leves, graves e muito graves, processando-se

a aplicação das multas respetivas nos termos previstos no presente contrato. -----

- 2 - Adicionalmente, pode haver lugar à aplicação de sanções em decorrência do incumprimento dos níveis de qualidade de serviço previstos no Anexo E ao presente contrato.-----

-----**Cláusula 31.^a**-----

-----**Infrações leves**-----

- 1 - Sem exclusão de outras, são leves as infrações que, colocando em causa a qualidade ou a eficiência do serviço, independentemente do respetivo motivo, se traduzam na prática, pelo PRESTADOR DO SERVIÇO, dos seguintes factos:-----
- a) Atraso compreendido no intervalo de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos face ao início de cada um dos horários previstos para as circulações a praticar, previamente definidos para cada linha ou percurso que integra a rede municipal complementar, de acordo com os Anexos B e C ao presente contrato;-----
 - b) Falta de zelo quanto ao auxílio na acessibilidade ou conforto dos utentes, em especial os Passageiros com Mobilidade Reduzida (PMR); -----
 - c) Falta ou deficiente urbanidade, ou formação, dos trabalhadores do prestador do serviço no exercício das respetivas funções;-----
 - d) Falta de higiene ou boa apresentação do pessoal afeto à operação, incluindo conservação dos respetivos fardamentos; -----
 - e) Deterioração ou ausência de conservação do interior das viaturas, nomeadamente bancos dos passageiros, luzes interiores, janelas, vidros, placas, ar condicionado ou ventilação, martelos de segurança, botoneiras, letreiros, visores, espelhos, calhas, revestimentos ou outros de idêntica natureza.-----
- 2 - As infrações leves são sancionadas com multa de valor a fixar entre o mínimo de € 500 (quinhentos euros) e o máximo de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros).-----

-----**Cláusula 32.^a**-----

-----**Infrações graves**-----

- 1 - São graves as infrações que se traduzam na prática, pelo PRESTADOR DO SERVIÇO, dos seguintes factos: -----
- a) Atraso igual ou superior a 15 (quinze) minutos verificado ao início de cada um dos horários previstos para as circulações a praticar, previamente definidos para cada linha ou percurso que integra a rede municipal complementar, de acordo com os Anexos B e C ao presente contrato;-----
 - b) Antecipação dos horários previstos para o início das circulações em cada uma das linhas que integram a rede municipal, definidos nos Anexos B e C ao presente contrato; -----
 - c) Supressão de qualquer das circulações referidas nas alíneas antecedentes, salvo se em obediência a expressas indicações do Município de Cascais; -----
 - d) Ausência de disponibilização de veículo de reserva quando, por força de atrasos acumulados ou outras contingências ou circunstâncias, seja razoável prever que a circulação em causa não poderá ser iniciada no horário estabelecido no Anexo B ao presente contrato, acrescido de uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos;
 - e) Inobservância do prazo concedido para a satisfação de qualquer pedido de prestação de informação respeitante ao SPTP que lhe tenha sido formulado pelo Município de Cascais;-----
 - f) Ausência de informação ao utente, ou falta da respetiva manutenção ou atualização, quanto à rede em geral, linhas ou percursos, horários, frequência, sistema de bilhética, tarifário e demais informações relevantes para a boa utilização do SPTP; -----
 - g) Ausência de informação imediata e adequada aos utentes em geral, por todos os

meios ao dispor do operador, em face de qualquer alteração nos horários a praticar, prevista ou imprevista, ou da ocorrência de quaisquer constrangimentos ou circunstâncias, de qualquer natureza, que sejam suscetíveis de comprometer a pontualidade, regularidade, eficiência ou eficácia do serviço prestado ou a prestar;

- h) Falta de funcionamento dos sistemas de gestão de operação ou dos sistemas embarcados e respetivas funcionalidades, ou falta de adaptação ao fim a que se destinam, de acordo com o estabelecido no Anexo E ao presente contrato; -----
- i) A ausência de atividade permanente, em perfeitas condições de funcionamento, do Sistema de Apoio à Exploração (SAE), mais bem descrito no Anexo E ao presente contrato; -----
- j) A ausência de prestação de suporte e assistência técnica aos equipamentos embarcados, incluindo os dispositivos de validação de títulos de transporte, sistema de contagem de passageiros à saída, videovigilância, wi-fi gratuito disponibilizado aos utentes, sistema de e-call e demais sistemas de comunicação integrados no âmbito do apoio à exploração (SAE) ou do CAN-bus dos veículos, que tenha por consequência a quebra da garantia do respetivo grau de disponibilidade mínimo de 99,9%, medido mensalmente; -----
- k) Alteração das características do material circulante e respetivos equipamentos; ---
- l) Incumprimento das regras definidas no Anexo E ao presente contrato quanto à tipologia dos veículos e sua afetação às linhas específicas ali previstas, das quais resulte ou possa resultar sobrelotação de passageiros na circulação em causa ou nas duas circulações imediatamente subsequentes;-----
- m) Falta de disponibilização aos utentes, ou funcionamento ineficaz, de um sistema de perdidos e achados. -----

2 - As infrações graves são puníveis com multa a fixar entre o mínimo de € 500 (quinhentos

euros) e o máximo de € 12.500 (doze mil e quinhentos euros). -----

----- **Cláusula 33.^a** -----

----- **Infrações Muito Graves** -----

1 - Constituem infrações muito graves os seguintes factos praticados pelo PRESTADOR DO SERVIÇO: -----

- a) O incumprimento do traçado e percursos definidos no âmbito da rede municipal complementar constante do Anexo A ao presente contrato, salvo se a coberto de autorização ou indicação expressa do Município de Cascais ou decorrente de constrangimentos prévia ou oportunamente comunicados pelo prestador de serviço; -----
- b) O incumprimento reiterado e sistemático dos horários previstos para cada uma das linhas que compõem a rede municipal complementar, como tal estabelecidos no Anexo B ao presente contrato; -----
- c) A inobservância do dever de paragem nos abrigos e demais localizações integrantes da rede municipal complementar, conforme previsto no Anexo C ao presente contrato; -----
- d) O incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelo Município de Cascais no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do contrato; -----
- e) A recusa de acesso a todos os documentos e registos relativos a quaisquer operações respeitantes à execução do contrato; -----
- f) O incumprimento definitivo dos deveres de informação previstos na Lei e no contrato; -----
- g) A falta de envio, com periodicidade mensal, do relatório de reclamações exaradas no Livro de Reclamações, com indicação dos termos da respetiva análise levada a

cabo pelo prestador do serviço e cópia da resposta por este prestada ao utente; ----

- h) A ausência de diligências que garantam o permanente contato entre os sistemas embarcados e as APIs do Sistema de Gestão da Mobilidade, este a cargo do Município de Cascais ou de entidade por este mandatada para o efeito;-----
- i) O incumprimento do Plano de Renovação da Frota constante do n.º 5 da cláusula 7.^a; -----
- j) Falta de manutenção ou de reparação dos veículos que seja suscetível de afetar qualquer dos sistemas de segurança ativa e passiva previstos no Anexo E ao presente contrato ou que, de uma maneira geral, seja suscetível, de forma direta ou indireta, de comprometer a segurança dos passageiros ou desempenho ambiental dos veículos; -----
- k) A inobservância do dever de imediata substituição de veículo que, independentemente da respetiva causa, não reúna as condições de modo, tempo ou lugar para realizar o serviço para o qual se encontra alocado; -----
- l) A ausência de comunicação imediata ou atempada ao Município de Cascais de todas as contingências ou circunstâncias, de qualquer natureza, que sejam suscetíveis de comprometer a regularidade, pontualidade, eficácia ou eficiência do serviço prestado ou a prestar; -----
- m) O desrespeito face a orientações emanadas da Autoridade de Saúde ou das Autoridades de Transportes e respetivas entidades de Tutela quanto às características dos materiais a utilizar a bordo dos veículos de modo a facilitar a respetiva limpeza e/ou às medidas extraordinárias de higienização a levar a efeito, no âmbito de situações de pandemia ou de quadros epidemiológicos considerados relevantes ou ainda em caso de ocorrência de pragas ou outras infestações graves.

2 - Sem prejuízo da eventual resolução contratual sancionatória prevista na cláusula 39.^a do

presente CONTRATO, as infrações muito graves são sancionadas com a aplicação de multa a fixar entre o mínimo de € 500 (quinhentos euros) e um máximo de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) por cada facto praticado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO. -----

----- **Cláusula 34.^a** -----

----- **Índice de Pontualidade** -----

----- Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas anteriores, no caso de incumprimento do nível máximo de 0,15 no Índice de Pontualidade (IP), após aferição quinzenal, nos termos do anexo E ao presente CONTRATO, serão aplicadas as seguintes sanções: -----

- a) Se $0,16 \leq IP \leq 0,30$ será aplicada uma penalização contratual a fixar entre os € 500 (quinhentos euros) e os € 1.250 (mil, duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Se $0,31 \leq IP \leq 0,50$ será aplicada uma penalização contratual a fixar entre os € 1.500 (mil e quinhentos euros) e os € 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta euros); -----
- c) Se $IP \geq 0,51$ será aplicada uma penalização contratual a fixar entre os € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) e os € 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta euros).

----- **Cláusula 35.^a** -----

----- **Índice de Regularidade** -----

----- Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas anteriores, no caso de incumprimento do nível mínimo de 0,05 no Índice de Regularidade (IR), após aferição mensal, nos termos do anexo E ao presente CONTRATO, serão aplicadas as seguintes sanções: -----

- a) Se $0,06 \leq IR \leq 0,20$ será aplicada uma penalização contratual a fixar entre os € 500 (quinhentos euros) e os € 1.250 (mil duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Se $0,21 \leq IR \leq 0,50$ será aplicada uma penalização contratual a fixar entre os € 1.500 (mil e quinhentos euros) e os € 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta euros); -----

- c) Se $IR \geq 0,51$ será aplicada uma penalização contratual a fixar entre os € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) e os € 6.250 (seis mil, duzentos e cinquenta euros).

----- **Cláusula 36.^a** -----

----- **Índice de Satisfação do Utente** -----

----- Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas anteriores, no caso de incumprimento do nível mínimo de 0,90 no Índice de Satisfação do Utente (ISU), após aferição anual, nos termos do anexo E ao presente CONTRATO, serão aplicadas as seguintes sanções: -----

- a) Se $0,89 \geq ISU \geq 0,70$ será aplicada uma penalização contratual a fixar entre os € 10.000 (dez mil euros) e os € 12.500 (doze mil e quinhentos euros); -----
- b) Se $0,69 \geq ISU \geq 0,50$ será aplicada uma penalização contratual a fixar entre os € 15.000 (quinze mil euros) e os € 18.500 (dezoito mil e quinhentos euros); -----
- c) Se $ISU \leq 0,49$ será aplicada uma penalização contratual a fixar entre os € 20.000 (vinte mil euros) e os € 25.000 (vinte e cinco mil euros).-----

----- **Cláusula 37.^a** -----

----- **Aplicação cumulativa de sanções** -----

----- Podem ser aplicadas cumulativamente as multas previstas no presente CONTRATO para cada uma das infrações tipificadas, desde que o respetivo valor acumulado não exceda 20% da remuneração correspondente a um ANO CONTRATUAL, sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP. -----

----- **Cláusula 38.^a** -----

----- **Audiência prévia e tomada de decisão** -----

1 - Verificada a ocorrência de uma infração, o MUNICÍPIO DE CASCAIS notifica o PRESTADOR DO SERVIÇO para se pronunciar sobre a mesma assim como, se for o caso, para aquele reparar o respetivo incumprimento, em prazo a ser fixado de acordo com critérios de razoabilidade, e que tenha em conta a defesa do interesse público e a

manutenção em operação objeto do CONTRATO. -----

- 2 - Apreciada a resposta dada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO, o órgão executivo competente do MUNICÍPIO DE CASCAIS profere a decisão final. -----

----- **Cláusula 39.^a** -----

----- **Resolução sancionatória** -----

- 1 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode resolver o contrato, em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do PRESTADOR DO SERVIÇO. -----

- 2 - Constituem, nomeadamente, causas de resolução do contrato por parte do MUNICÍPIO DE CASCAIS, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos: -----

- a) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo prestador do serviço das atividades que constituem o objeto do contrato, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa; -----
 - b) Oposição reiterada e injustificada, por parte do prestador do serviço, a ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelo Município de Cascais no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do contrato, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas; -----
 - c) Oposição reiterada e injustificada, por parte do prestador do serviço ao exercício dos poderes de fiscalização do Município de Cascais; -----
 - d) Insolvência do prestador do serviço; -----
 - e) Violação grave da legislação aplicável à atividade objeto do contrato; -----
 - f) Incumprimento do plano de renovação da frota constante do n.º 5 da cláusula 7.^a.
- 3 - Não constituem causas de resolução os factos ocorridos em virtude de motivos de força maior. -----
- 4 - Verificada a ocorrência de um facto que pode determinar a resolução do CONTRATO, o

MUNICÍPIO DE CASCAIS notifica o PRESTADOR DO SERVIÇO para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.-----

- 5 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o prestador do serviço tenha assegurado a sanação do respetivo incumprimento, o Município de Cascais pode resolver o contrato mediante deliberação do respetivo órgão executivo, comunicada por escrito ao prestador do serviço. -----
- 6 - A comunicação da decisão de resolução do contrato produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade. -----

----- **Cláusula 40.^a** -----

----- **Força maior** -----

- 1 - Não podem ser impostas multas contratuais ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
- 3 - Não constituem força maior, designadamente: -----
- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados; -----

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais; -----
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;-----
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **Cláusula 41.^a** -----

----- **Caducidade** -----

----- O CONTRATO caduca quando se verificar o fim do seu prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as PARTES, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data. -----

----- **Cláusula 42.^a** -----

----- **Diferendos** -----

- 1 - Todas as questões relativas ao CONTRATO que venham a suscitar-se entre o MUNICÍPIO DE CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO serão resolvidas por um tribunal arbitral,

composto por três membros, um nomeado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, outro pelo PRESTADOR DO SERVIÇO e um terceiro por acordo entre as PARTES ou, na falta de acordo, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.-----

2 - O tribunal julgará segundo o direito constituído e das suas decisões não haverá recurso.

----- **Cláusula 43.^a** -----

----- **Comunicações** -----

1 - Quaisquer comunicações a efetuar por qualquer uma das PARTES relativas ao CONTRATO deverão ser redigidas em língua portuguesa e enviadas pelos seguintes meios:-----

a) Por correio eletrónico, preferentemente, e para os seguintes endereços:-----

MUNICÍPIO DE CASCAIS

autoridade.transportes@cm-cascais.pt

PRESTADOR DO SERVIÇO

geral@cascaisproxima.pt

ou

b) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes endereços:-----

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Câmara Municipal de Cascais

Praça 5 de outubro, 2754-501 Cascais

PRESTADOR DO SERVIÇO

Cascais Próxima - Gestão Mobilidade, Espaços Urbanos Energias, E.M,S.A

Estr. de Manique 1830, 2645-550 Alcabideche

2 - As comunicações enviadas pelos meios referidos no número anterior consideram-se feitas: -----

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico; --
- b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada; ----
- c) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção. -----

3 - As alterações aos dados de contacto das PARTES só produzirão efeitos decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da respetiva alteração. -----

----- **Cláusula 45.^a** -----

----- **Contagem dos prazos** -----

- 1 - Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -----
- 2 - Os prazos previstos no contrato que terminem em sábado, domingo ou dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte. -----

----- **ANEXOS:** -----

- A. Rede municipal complementar-----
- B. Horários -----
- C. Paragens -----
- D. Regras da marca MobiCascais -----
- E. Requisitos Técnicos da Prestação do Serviço -----

----- O presente contrato foi objeto do parecer vinculativo n.º 43/AMT/2024, de 16 de agosto, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, emitido nos termos das alíneas a), j), k) e m) do n.º 1 e da alínea do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

----- O encargo total do presente contrato é de € 17.058.203,93 (dezassete milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e três euros e noventa e três cêntimos), acrescido da quantia de € 1.023.492,24 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e noventa e dois euros e vinte e quatro cêntimos), relativo a IVA à taxa legal de 6%, o que o total de € 18.081.696,17 (dezoito

milhões, oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis euros e dezassete cêntimos). -----

----- O montante de € **621.399,33** com 6% de IVA incluído, tem o cabimento número 122243, e o compromisso número 191732, na dotação na dotação prevista no Capítulo orgânico 02 – Capítulo económico 02 – Grupo 02 – Artigo 20 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais, para o corrente ano económico, € **2.465.665,29** com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2025, € **2.575.132,14** com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2026, € **2.637.828,35** com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2027, € **2.613.652,19** com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2028 e € **2.623.736,59** com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2029, € **2.623.275,44** com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2030 e € **1.921.006,84** com 6% de IVA incluído, para o ano económico de 2031, previsto nas Grandes Opções do Plano. -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP foi designada gestora do contrato [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este contrato está sujeito a fiscalização prévia e não produz quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do número 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

----- Arquivam-se: declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 25 de novembro de 2024 (válida por quatro meses), certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 25 de novembro de 2024 (válida por três meses), certificados de registo criminal e RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo). -----

----- Os segundos outorgantes, em nome da Sociedade que representam, aceitam este contrato nos precisos termos que ficam exarados a cujo cumprimento em nome dela se obrigam.-----

----- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim

[Redacted signature area]

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS
Digitally signed by CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS
Date: 2024.12.18 15:34:01 Z

PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA
Assinado de forma digital por PAULO MIGUEL COIMBRA CASACA
Dados: 2024.12.18 14:48:20 Z

Assinado por: **Guilherme Manuel da Silva Dórdio Rodrigues**
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2024.12.18 14:41:27+00'00'



[Redacted signature area]
Digitally signed by [Redacted]
Date: 2024.12.18 15:35:01 Z